

Aut- 117/2012
Proj- 057/2012
João Dantas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Casa Felix Araújo

ARQUIVE-SE

EM

21/02/2013
A. Lourenço
Presidente

LEI 5.239/2012

EMENTA – INCLUI AS BANCAS DE JORNAL E DE REVISTAS COMO PONTO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As bancas de jornal e de revistas passam a ser considerados Pontos de Informações Turísticas do município de Campina Grande.

Art. 2º - Caberão às bancas de jornal e de revistas a prestação de informações públicas, turísticas e culturais aos cidadãos e aos turistas, de acordo com as publicações oficiais dos órgãos municipais responsáveis pelas diretrizes da política municipal de turismo.

Art. 3º - Serão disponibilizados materiais informativos tais como mapas, endereços e sugestões que sejam de interesse turístico e cultural às bancas de jornal e de revistas que estejam dispostos a atuarem como Pontos de Informações Turísticas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Casa Felix Araújo

Art. 4º - A adesão das bancas de jornal e de revistas será em caráter voluntário e gratuito e serão devidamente identificados, facilitando a referência para os cidadãos e turistas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo", realizada em 11 de dezembro de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente